



**Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**

Interessado:

Nº Proc. 050 23/12/2023

Date: 11/11/22

ASSUNTO

ASSUNTO
Alto o porto 5, mto 3, da 611 1068 de 22
de maio de 1978.

Valor: **Nº**

Lido

NO

EXPEDIENTE

EM

ANDAMENTO

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:



MENSAGEM N° 21

Em 05 de agosto de 2022.

Ao Exmo. Sr.

LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

LIDO
NO
EXPEDIENTE

EM _____

Senhor Presidente,

Conforme a ATA da reunião do dia 25/Abril/2022 do Conselho Deliberativo do SAAE/BM, em anexo, no qual foi abordado e votado favorável por unanimidade dos membros presentes a inclusão do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável como membro Representante de Prefeitura Municipal de Barra Mansa a integrar as reuniões do Conselho Deliberativo da Autarquia;

Tendo em vista, a importância da referida Secretaria que tem como missão formular e coordenar a política municipal de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos, visando ao desenvolvimento sustentável do Município de Barra Mansa, justificando assim:

I - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto tem, entre suas atribuições, a responsabilidade de operar, manter, conservar e explorar os serviços de água, esgoto, drenagem pluvial e manejo de resíduos sólidos no município.

II - O saneamento básico está relacionado ao controle e distribuição dos recursos básicos (abastecimento, tratamento e distribuição de água, esgoto sanitário, coleta e destino adequado do lixo, limpeza pública) levando em consideração o bem-estar físico, mental ou social dos indivíduos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 11/11/22
HORA 10:40
Ass. Paula da Cunha
FUNÇÃO PÚBLICA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

III - O saneamento garante a preservação do meio ambiente, com o destino adequado dos resíduos nos aterros sanitários, ou na coleta seletiva, abastecimento e tratamento da água e manutenção dos sistemas de esgotos.

Assim, acreditamos no conhecimento e bom senso que norteia as ações de Vossas Excelências, nobres vereadores, aguardando a aprovação do presente projeto de Lei.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI N° , DE DE 2022

Ementa: Altera o artigo 4º, Inciso I, da Lei 1.068 de 22 de março de 1971.

Art. 1º - O artigo 4º, Inciso I, da Lei nº 1.068 de 22 de março de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho é Órgão de Administração Superior do SAAE e será constituído dos seguintes membros:

I – Cinco representantes do Município de Barra Mansa, sendo eles o Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Secretário Municipal de Manutenção Urbana, Secretário Municipal de finanças e Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Barra Mansa;

III - Um representante da Câmara de Vereadores do município de Barra Mansa;

IV - Um representante dos Sindicatos de Trabalhadores sediados no Município de Barra Mansa;

V - Um representante dos funcionários do SAAE/BM;

VI – Dois membros representantes das Associações de Moradores de Barra Mansa, sendo um indicado pelo COMAM (Conselho Municipal das Associações de Moradores) e o outro indicado FAM-BAM (Federação das Associações de Moradores de Barra Mansa);

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros do Conselho Deliberativo, será feita pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos para novo mandato.



Parágrafo 3º - Os representantes das entidades referidas nos incisos II, IV e VI deste artigo, titulares e suplentes, serão indicados em lista tríplice para escolha e nomeação pelo Prefeito. O membro do Poder Legislativo, bem como o seu suplente, serão indicados pela Mesa Executiva da Câmara Municipal. O representante de que se trata o inciso V, será escolhido por votação da categoria, por escrutínio secreto, em assembleia ou reunião dos mesmos.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito, dentre os membros do Conselho, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido para novo mandato.”

Art. 2 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2022.


RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO